

Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.524 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (\$5) 3435.5205

Ø©©⊚ www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, 09 / 02 / 2021

DECRETO N° 3.954 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Cria os suprimentos de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento que por sua natureza não passam pelos procedimentos normais de despesa."

Considerando a necessidade de efetuar o pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor realizadas pela Procuradoria-Geral do Município;

Considerando o princípio da economicidade e o princípio da eficiência que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional;

O Prefeito do Município de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1° - Fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64 e do presente Decreto, autorizada a liberar o importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à Laís Toledo Saes Peres, portadora da cédula de identidade nº MG-13.198.357, SSP/MG, CPF nº 015.838.026-65, residente e domiciliada na Av. Alcebíades Gilli, nº 93 "A", centro, nesta cidade, Assessora Jurídica II, afeta à Procuradoria-Geral do Município, a fim de efetuar o pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, necessárias ao bom desempenho das atividades da Procuradoria.

Art. 2° - Para os efeitos de contabilização e controle do valor fixado no artigo anterior, a servidora responsável pelo recebimento deverá:

§1º – requisitar ao Gabinete do Prefeito, por escrito, até o penúltimo dia útil do mês que antecede o bimestre, o valor fixado no artigo anterior, que será encaminhado, após aprovação, à tesouraria do Município para emissão do respectivo pagamento.





Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1,624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205

@©©⊚ www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



§2° – o pagamento do suprimento de fundos será efetuado pela tesouraria do Município, providenciando a emissão de uma nota de empenho em nome do responsável pela Procuradoria-Geral do Município.

§3º – os pagamentos feitos com a verba de suprimento de fundos deverão ser relacionados em formulário próprio. Se houver saldo credor, este deverá ser restituído à tesouraria do Município, através de depósito bancário, sob a forma de documento único de arrecadação municipal – DAM, na conta "indenização e restituições" do orçamento da Prefeitura Municipal de Extrema.

§4° – a prestação de contas será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, da seguinte forma:

I – uma pasta apropriada contendo cópia do presente decreto; uma via da nota de empenho do suprimento; comprovantes das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário e anterior ao penúltimo dia útil do mês que antecede o bimestre; cópia do comprovante, documento único de arrecadação municipal – DAM, autenticado, do valor do reembolso à tesouraria do Município, conforme §3º do presente decreto.

§5° – após a prestação de contas efetuada na forma do §3° deste artigo, a responsável pelo suprimento de fundo fará requerimento de novo suprimento e a tesouraria do Município terá o prazo de 05 dias para a conferência da prestação de contas e emissão de novo suprimento.

§6° - A liberação de novo suprimento de fundos ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas do suprimento anteriormente recebido.

Art. 3° - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria do município.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 3.438 de 26 de outubro de 2018, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

